

Termo de Referência 138/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
138/2024	153173-FNDE-MEC-FUNDO NAC.DE DESENV.DA EDUCACAO/DF	VICTOR HUGO MOURA SANTOS	01/11/2024 16:57 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Capacitação		23034.032701/2024-00

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação " Apropriação de Folha de Pagamento no SIAFI Web, Apuração das Retenções do IRRF, INSS", nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	"Apropriação de Folha de Pagamento no SIAFI Web, Apuração das Retenções do IRRF, INSS"	17663	Vagas	6	R\$ 2.600,00	R\$ 15.600,00
TOTAL						R\$ 15.600,00

1.2. O prazo de vigência da contratação coincidirá com o prazo estipulado para o curso, visto que se trata de prestação de serviço não contínua, contados da data estipulada no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. A empresa contratada será responsável por capacitar os servidores do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) com o custo total da contratação de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

~~1.3.1 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que [...], sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando [...] OU o Estudo Técnico Preliminar OU os termos da Nota Técnica .../...;~~

2. Fundamentação da contratação

2.1 A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objetivo da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I. I. ID PCA no PNCP: 0378257000181-0-000001/2024
- II. Data de publicação no PNCP: 19/05/2023
- III. DFD nº 245/2024 (SEI 4410970)
- IV. Lista de Verificação (SEI 4430181)
- V. Id do item no PCA: 173
- VI. Classe/Grupo: Outros Serviços de Educação e Treinamento
- VII. Identificador da Futura Contratação: 153173-108/2024

3. Descrição da solução

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. A contratada deverá seguir, no que couber, as diretrizes de sustentabilidade constantes no art. 4º do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, de rol meramente exemplificativo, da Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010, e o Guia de Licitações Sustentáveis (link: https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/logistica-publica-sustentavel/materiais_deapoio/biblioteca-digital/guia-nacional-de-licitacoes-sustentaveis-da-agu-2016.pdf), podendo a contratada adotar outros critérios que garantam a sustentabilidade.

4.2. Quanto ao Guia de Licitações Sustentáveis, a contratada deverá prestar os serviços de acordo com os critérios aqui estabelecidos, no que couber, observando os quesitos como:

4.2.1. Metodologia de ensino: Utilização de metodologias de ensino que promovam a participação ativa dos alunos, o pensamento crítico e a aplicação prática do conhecimento adquirido.

4.2.2 Material didático sustentável: Utilização de materiais didáticos impressos em papel reciclado ou materiais digitais para reduzir o consumo de papel. Além disso, os materiais devem ser atualizáveis e reutilizáveis sempre que possível.

4.2.3. Redução de desperdício: Minimização do desperdício de recursos durante a realização dos cursos, como energia, água e materiais.

4.2.4. Acessibilidade: Garantir que os cursos sejam acessíveis aos presentes.

4.2.5. Diversidade e inclusão: Promover a diversidade e a inclusão nos cursos, garantindo a participação de pessoas de diferentes origens, culturas, gêneros e habilidades.

4.2.6. Além disso, destacam-se os Critérios e Práticas de sustentabilidade a serem incluídos dentre as especificações técnicas do objeto ou como obrigação da contratada, como seguir as diretrizes de sustentabilidade, no que couber, constantes no art. 4º do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, de rol meramente exemplificativo, da Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010, bem como o Guia de Licitações Sustentáveis, podendo a contratada adotar outros critérios que garantam a sustentabilidade.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto será conforme cronograma previsto na proposta comercial (SEI nº4429708) e a suas atualizações, após a emissão da nota de empenho.

5.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: a capacitação ocorrerá durante 02 (dois) dias, na data de 11 e 12 de novembro de 2024, das 8h00 às 17h00, em local apropriado fornecido pela Contratada. Os participantes deverão obter “presença” no evento para receberem a certificação de participação. A rotina detalhada está na tabela da programação que está contida na Proposta Comercial vigente (SEI nº 4429708).

Instrução e Metodologia

5.1.4. Neste programa teremos uma instrutora com amplo conhecimento na temática, a exemplo:

5.1.5. Gilvan Dantas – Auditor Federal de Finanças e Controle da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, Bacharel em Ciências Contábeis pela Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal – AEUDF.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados em local apropriado fornecido pela Contratada , em Brasília/DF.

5.3. A capacitação ocorrerá durante 2 (dois) dias, de 11 e 12 de novembro de 2024, das 8h00 às 17h00.

Materiais a serem disponibilizados

5.4 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidade adequada estabelecida em proposta comercial, promovendo sua substituição quando necessário.

Certificado

5.5. Ao final do treinamento, os profissionais que tiverem cumprido os requisitos de participação e apresentações feitas, se for o caso, receberão certificado.

Avaliação de Reação (ARC)

5.6. Ao final de cada treinamento, realizamos uma avaliação de reação e compilamos algumas das questões para gerar um Relatório de Devolutiva. Trata-se de um documento que contém a percepção dos participantes sobre os resultados que tiveram com a participação no programa, além do seu compromisso em continuar o seu desenvolvimento nas áreas trabalhadas. Esse documento será encaminhado pós programa.

Informações relevantes para dimensionamento da proposta

5.7. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.7.1. Levantamento de necessidades realizado no PDP/FNDE-2024.

5.7.2. Capacitação de servidores.

5.7.3. Aprimoramento de competências profissionais.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.8. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.9. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser substituído por nota de empenho, à vista da Orientação Normativa AGU nº 21, de 01 de junho de 2022, bem como do Enunciado - CJF nº 26 /2023. ~~executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.~~

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

~~6.6. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período~~

~~6.7. A Contratada poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.~~

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

~~6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).~~

~~6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).~~

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico

de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará Check-List, discriminado no subitem 7.3, devendo haver o redimensionamento no pagamento, sempre que a CONTRATADA não cumprir com as obrigações contratuais

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do Check-List não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. Para a aferição da execução contratual para fins de pagamento serão atribuídos graus, de acordo com as tabelas a seguir:

TABELA 01 - CORRESPONDÊNCIA	
Grau	Correspondência
1	0,2% ao dia sobre o valor do item
2	0,4% ao dia sobre o valor do item
3	0,8% ao dia sobre o valor do item
4	1,6% ao dia sobre o valor do item
5	3,2% ao dia sobre o valor do item

TABELA 02 - DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO		
Item	Descrição da Infração	Grau
a)	Deixar de fornecer recursos humanos, conforme termo de referência e proposta comercial.	5
b)	Deixar de fornecer alimentos e bebidas, conforme termo de referência e proposta comercial.	4
c)	Deixar de fornecer materiais de apoio, conforme termo de referência e proposta comercial.	2

d)	Deixar de fornecer palestrante(s), conforme termo de referência e proposta comercial.	5
e)	Substituir o(s) palestrante(s) sem prévio aviso e sem o “de acordo” da Contratante, conforme termo de referência.	4
f)	Não cumprir com o conteúdo pré definido, conforme termo de referência e proposta comercial.	3
g)	Não emitir Certificado, conforme termo de referência e proposta comercial.	5
h)	Deixar de fornecer outros serviços, conforme proposta comercial vigente, ETP e termo de referência.	3

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente após aferição utilizando-se o **Check-list**, ao final de cada capacitação, e recebimento definitivo após a emissão dos certificados de participação e análise pelo gestor do contrato. ~~provisoriamente, no prazo de XXX.(XXX) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).~~

~~7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.~~

~~7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).~~

~~7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).~~

~~7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.~~

~~7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.~~

~~7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;~~

~~7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.~~

~~7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)~~

~~7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.~~

~~7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.~~

~~7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.~~

~~7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de(.....) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:~~

~~7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).~~

~~7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;~~

~~7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e~~

~~7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.~~

~~7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.~~

~~7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.~~

~~7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.~~

~~7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.~~

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.17.1. o prazo de validade;
- 7.17.2. a data da emissão;
- 7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.17.5. o valor a pagar; e
- 7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contrato, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.31. Não se aplica

Cessão de crédito

7.32. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021

Regime de execução

8.2. A execução do contrato será por regime de empreitada por preço unitário, conforme a demanda.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.21. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista.

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.26. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.32. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.33. Não se aplica.

Qualificação Técnica

8.34. Não se aplica.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 15.600,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)., conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	"Apropriação de Folha de Pagamento no SIAFI Web, Apuração das Retenções do IRRF, INSS"	17663	Vagas	6	R\$ 2.600,00	R\$ 15.600,00
TOTAL						R\$ 15.600,00

10. Adequação orçamentária

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 15317

II) Fonte de Recursos: 8100000000

III) Programa de Trabalho: 169963

IV) Elemento de Despesa: 339039

V) Plano Interno: VFF37N0129N10.2.

10.2. Os serviços a serem contratados são considerados não continuados ou contratados por escopo, que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, pelo prazo necessário à conclusão do objeto (Art. 16 IN nº 05/2017).

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PAULO FILLIPE DA CUNHA SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 01/11/2024 às 16:57:20.

VICTOR HUGO MOURA SANTOS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 01/11/2024 às 16:56:08.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP57_2024.pdf (133.23 KB)

Anexo I - ETP57_2024.pdf

Estudo Técnico Preliminar 57/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23034.032701/2024-00

2. Descrição da necessidade

2.1. A presente análise objetiva demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa de serviços educacionais para oferecer aos servidores do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) capacitação voltada para formação de líderes, para o aprimoramento de competências profissionais de gestão e para análise de cenários de tomada de decisão em organizações dinâmicas.

2.2. O objetivo do aprimoramento profissional é o de proporcionar a melhoria na qualificação de servidores, bem como de alcançar os objetivos institucionais do órgão e a otimizar a prestação dos serviços ao cidadão. É imprescindível às organizações públicas a presença de profissionais e de líderes transformadores, dinâmicos e com a capacidade de pensar estrategicamente face ao cenário de incertezas.

2.3. A Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP), estabelecida pelo Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, tem por objetivo promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal, autárquica e fundacional.

2.4. Deste modo, o Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação, autarquia vinculada ao Ministério da Educação, possui como objetivo a execução de políticas educacionais para apoiar as redes de ensino dos entes subnacionais. A instituição atua na transferência de recursos financeiros e prestação de assistência técnica aos estados, municípios e ao Distrito Federal, para garantir uma educação de qualidade a todos.

2.5. Nessa perspectiva, a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Organizações (CGPEO), responsável direta pelo desenvolvimento e pela capacitação dos servidores do FNDE para o atingimento da excelência no cumprimento da missão institucional, pratica no escopo da gestão de desempenho em competência a implantação de ações com a finalidade de estabelecer um nível profissional adequado para a prestação dos serviços públicos, abrangendo a área de gestão de pessoas, especificamente na operacionalização da apropriação da folha de pagamento no SIAFI Web, retenções do IRRF, INSS, eSocial e DFTFWeb.

2.6. A necessidade de capacitação contínua dos servidores em gestão de pessoas, especificamente na operacionalização da apropriação da folha de pagamento no SIAFI Web, retenções do IRRF, INSS, eSocial e DFTFWeb, justifica-se, ainda, pela busca de melhoria de procedimentos necessários para atingir os objetivos da Autarquia, baseada na melhoria da gestão de equipes e de talentos profissionais, buscando o aprimoramento da gestão dos programas e dos projetos educacionais que fomentam a educação Nacional.

2.7. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços educacionais para prestar serviços de capacitação em gestão de pessoas, especificamente na operacionalização da apropriação da folha de pagamento no SIAFI Web, retenções do IRRF, INSS, eSocial e DFTFWeb, que busca ampliar a visão de executivos da área Pública ou Privada, aprimorando-os profissionalmente em conformidade com suas atuais funções/cargos; e proporcionando-os

uma melhor qualificação, que culminará na melhoria do alcance dos objetivos institucionais do órgão e a otimização quanto à prestação dos serviços ao cidadão.

2.8. Nota-se, assim, que há a necessidade de capacitação contínua dos servidores em cursos na operacionalização da apropriação da folha de pagamento no SIAFI Web, retenções do IRRF, INSS, eSocial e DFTFWeb, buscando o aperfeiçoamento dos processos internos e da gestão de informações que envolvam os servidores e sistemas de RH, utilizando das ferramenta Gerenciador Integrador do eSocial, com base de dados dos sistemas estruturantes de pessoal SIAPE, SIGEPE, E-SIAPE, identificando suas funcionalidades e operacionalizando os diversos módulos do sistema e oferecer conhecimentos que possibilitem a aplicação correta das normas inerentes e procedimentos que precisam ser enviados ao eSocial.

2.9. Assim, pelo exposto, justifica-se a necessidade de busca de melhoria de procedimentos necessários para atingir os objetivos da Autarquia, com base na melhoria da gestão de equipes e de talentos profissionais, visando o aprimoramento da gestão dos programas e dos projetos educacionais que fomentam a educação Nacional.

2.10. Diante dos fatos apresentados, verifica-se a necessidade da contratação de serviços educacionais na operacionalização da apropriação da folha de pagamento no SIAFI Web, retenções do IRRF, INSS, eSocial e DFTFWeb, para dar continuidade à política de capacitação dos servidores do FNDE, nos termos do Decreto nº 9.991/2019 e da Portaria nº 411/2020.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Organizações	GLEISON GOMES DA COSTA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Trata-se de contratação de instituição brasileira para prestação de serviço ao FNDE de capacitação técnica por meio do evento “Apropriação de Folha de Pagamento no SIAFI Web, Apuração das Retenções do IRRF, INSS, INSS”, referente à execução dos serviços, conforme previsto na proposta (SEI nº 4399091), que apresentará, entre outras coisas: dificuldades encontradas nas Unidades Pagadoras da , com o intuito de identificar e controlar os erros no Social, DCTFWeb e EFD-Reinf com foco nas habilidades e/ou conhecimentos específicos dos participantes, trabalhando através de blocos de dificuldades encontradas nas Unidades Pagadoras, onde será feita uma avaliação diagnóstica para traçar os erros ainda não solucionados.

4.2. A empresa Contratada deverá atender ao disposto no § 3º do Art. 74, da Lei 14.133/2021:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.3. A empresa Contratada disponibilizará os itens assinalados abaixo (SEI nº 4429708):

4.3.1. Curso presencial com disponibilização, por meio da contratada, de local adequado para a capacitação em Brasília/DF.

4.3.2. Crachá de identificação;

4.3.3. Bloco de Notas

4.3.4. Caneta personalizada

4.3.5. Garrafa de água

4.3.6. Consultoria online via WhatsApp ou Telegram por 01 (um) mês, após o término do curso

4.3.7. Pasta e material de apoio;

4.3.8. Certificado de participação.

No caso de serviços, definir e justificar se o serviço possui natureza continuada ou não:

4.4. Aplicam-se à contratação proposta as disposições da Instrução Normativa nº 05/2017 de 25 de maio de 2017 - MPOG alterada pela Instrução Normativa nº 49, de 30 de junho 2020 (Contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional). O objeto em questão não consta no rol de serviços caracterizados como serviços contínuos pela Portaria FNDE nº 261, de 2010.

4.5. Os serviços a serem contratados são considerados não continuados ou contratados por escopo, que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, pelo prazo necessário à conclusão do objeto (Art. 16 IN nº 05 /2017).

Critérios e Práticas de sustentabilidade a serem incluídos dentre as especificações técnicas do objeto ou como obrigação da contratada:

4.6. No que tange aos critérios e práticas de sustentabilidade a serem considerados no Estudo Técnico Preliminar – ETP, determina a **Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022**:

*CAPÍTULO II
ELABORAÇÃO*

Diretrizes Gerais

Art. 7º O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração. (g.n.)

Conteúdo

Art. 9º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema ETP Digital os seguintes elementos:

II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho; (g.n.)

4.7. Assim, quanto à sustentabilidade ambiental, a contratada deverá seguir, no que couber, de rol meramente exemplificativo, as diretrizes de sustentabilidade constantes no art. 4º do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, a Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (GNCS) e o Plano Diretor de Logística Sustentável – PLS (Caderno de Logística), podendo a contratada adotar outros critérios que garantam a sustentabilidade.

4.7.1. Quanto à **Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010**, lê-se:

Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

Capítulo III

DOS BENS E SERVIÇOS

*Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que **as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber: (g.n.)***

*I – use **produtos de limpeza** e conservação de superfícies e objetos inanimados **que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA; (g.n.)***

*II – adote **medidas para evitar o desperdício de água tratada**, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003; (g.n.)*

[...]

*V - realize um **programa interno de treinamento de seus empregados**, nos três primeiros meses de execução contratual, **para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos**, observadas as normas ambientais vigentes; (g.n.)*

*VI - **realize a separação dos resíduos recicláveis** [...] sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006; (g.n.)*

*VII – **respeite as Normas Brasileiras** – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas **sobre resíduos sólidos**; e (g.n.)*

*VIII – preveja a **destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis**, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999. (g.n.)*

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.

4.7.2. No tocante ao **Plano Diretor de Logística Sustentável – PLS** (versão 2024), no âmbito deste FNDE, verifica-se a publicação da Portaria nº 856 de 14 de dezembro de 2023 (SEI nº 3893387) com a seguinte resolução:

*Art.1º **Constituir Comissão para atuar na elaboração e execução do novo Plano de Logística Sustentável - PLS do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para os anos de 2024 a 2026, com os seguintes membros: [...] (g.n.)***

4.7.3. Observa-se, no entanto, que até o momento o referido plano não foi elaborado. Assim, o alinhamento ao Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) encontra-se **inviável** por falta de normativo vigente.

4.8. Todavia, importante ressaltar que a contratação em tela possui critérios e práticas de sustentabilidade definidos e posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o

atendimento da necessidade a que se destina, conforme é possível observar nos demais normativos citados no item 4.6. e subitem 4.6.1. deste ETP. Além disso, há que se considerar o item 14. Possíveis Impactos Ambientais.

4.9. Por fim, salienta-se que a observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental pela Contratada, desde que justificadamente, poderá ser adotada para a garantia do cumprimento dos critérios e especificações técnicas mínimas exigidas.

Duração inicial do Contrato

4.10. O prazo de vigência da contratação coincidirá com o prazo estipulado para o curso, visto que se trata de prestação de serviço não contínua, contados da data estipulada no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Requisitos Gerais

Local de prestação dos serviços

4.11. Os servidores inscritos deverão participar do evento em Brasília, Distrito Federal, na modalidade presencial, em local a ser disponibilizado pela Contratada.

Forma de execução do contrato

4.12. O evento de capacitação deverá ocorrer, conforme Proposta Comercial (SEI nº 4399091).

Recursos empregados na execução dos serviços

4.13. Será de responsabilidade da empresa contratada a seleção de Palestrantes capacitados para a execução dos serviços propostos, atendido ao disposto no § 4º do Art. 74, da Lei 14.133/2021.

4.14. Para assegurar a qualidade dos serviços prestados, a empresa contratada deverá alocar pessoal qualificado e devidamente treinado e manter adequada política de gestão de pessoas.

5. Levantamento de Mercado

5.1. A equipe de planejamento realizou um levantamento para conhecer as soluções e os preços praticados no mercado para o mesmo serviço deste objeto de contrato. Observou-se que existem outros órgãos e entidades que vêm contratando os serviços voltados para a capacitação na apropriação da folha de pagamento no SIAFI Web, retenções do IRRF, INSS, eSocial e DFTFWeb. SEI nº 4429708). Vejamos:

Tabela Comparativa – Órgãos com contratos com a Esaph Cursos E Consultoria Ltda				
Dados Coletados:		FNDE	FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES (1)	SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (2)
Modalidade: Presencial	Valor Unitário	R\$ 2.600,00	R\$ 4.890,00	R\$ 4.890,00
	Participantes	06	01	01

Valor Global:	R\$ 15.600,00	R\$ 4.890,00	R\$ 4.890,00
----------------------	---------------	--------------	--------------

(1) **FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES** – Nota Fiscal nº 0130, emitida em 25/06/2024, SEI nº 4429724;

(2) **SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA** – Nota Fiscal nº 0132, emitida em 25/06/2024, SEI nº 4429724

5.2. Assim, pretende-se a contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação com base no art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei 14.133, de 2021. O Artigo 74, inciso XV, da Lei nº 14.133/21 dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (Grifo nosso)

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (Grifo nosso)

[...]

5.3. Com essa premissa, a escolha da contratação da instituição Esaph é, dentre as possíveis instituições, a que torna viável a capacitação supracitada, considerando a capacidade técnica e o notável renome da instituição. Portanto, enquadra-se na hipótese legal de inexigibilidade de licitação com base nos parâmetros inseridos no inciso III, do artigo 74, da Lei nº 14.133, de 2021, e pelas razões que serão detalhadas nos parágrafos a seguir:

5.3.1. A instituição oferece curso singular, com proposta inovadora na gestão de pessoas, operacionalização da apropriação da folha de pagamento no SIAFI Web, retenções do IRRF, INSS, eSocial e DFTFWeb, por meio de sua programação robusta, conforme é possível notar em seu Programa (SEI nº 4429708). Serão 02 (dois) dias imersivos, totalizando um treinamento e aperfeiçoamento de 16h oferecido pela instituição, que promete abarcar os principais tópicos indispensáveis relacionados a sistemas de RH;

5.3.2. No tocante à reputação ético-profissional, verifica-se que a instituição prestou serviços de capacitação à órgãos e entidades, de curso de mesma natureza ou similar, conforme contratos firmados com as empresas FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA e DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE (SEI nº 4429708).

5.4. Por outro lado, o FNDE vem há alguns anos investindo na capacitação de seu quadro de pessoal, por meio de cursos, oficinas e outras ações que possibilitem o desenvolvimento

profissional, a qualificação e requalificação de seus servidores. Diante de uma sociedade cada vez mais ciente de seus direitos, o serviço público torna-se mais cobrado a prestar serviços de excelência no atendimento ao cidadão e no aprimoramento dos projetos e dos programas educacionais. Partindo desse pressuposto, é imprescindível que o agente público seja alguém munido das ferramentas necessárias ao cumprimento de seu dever.

5.5. A contratação pretendida garantirá ao FNDE o retorno do investimento dispendido na capacitação de seus servidores desde sua implementação, por meio de serviço educacional específico para a atualização e aprimoramento nas questões na operacionalização da apropriação da folha de pagamento no SIAFI Web, retenções do IRRF, INSS, eSocial e DCTFWeb.

5.6. Ademais, esta Autarquia possui competências regimentais bastante amplas, dentre as quais a gestão de projetos e acordos de cooperação com organismos nacionais e internacionais. Nesse contexto, seus servidores não podem ficar alheios a essa realidade, visto que são parte indispensável ao alcance dos objetivos institucionais do FNDE. Para tanto, a constância na busca de aprimoramento e/ou aquisição de novas competências e habilidades, em especial para líderes e futuros líderes, torna-se indispensável para o melhor cumprimento de suas funções /cargos.

5.7. Destacamos que a ENAP e demais escolas de governo não oferecem cursos/seminários de eSocial, DCTFWeb e EFD-Reinf, conforme a necessidade atual desta Autarquia, apenas cursos menos específicos, de acordo com pesquisas realizadas no Portal Oficial SEI nº 442973.

5.8. Quanto à justificativa pertinente à razão da escolha do fornecedor ou executante constante no artigo 74 da Lei 14.133/2021, tem-se que a presente demanda objetiva o aperfeiçoamento das capacidades na apropriação da folha de pagamento no SIAFI Web, retenções do IRRF, INSS, eSocial e DCTFWeb, de forma inovadora e imersiva, para os servidores que desejam aprofundar pontos essenciais e abrangentes, a fim de aplicar em suas respectivas áreas, gerando um impacto positivo em prol da instituição. Além disso, a programação extensiva objetiva alavancar a aquisição ou aprimoramento de habilidades e “ferramentas” necessárias aos agentes responsáveis pela parte de cadastro funcional e retenções de impostos deste FNDE. Este dia imersivo será promovido pela instituição ESAPH e, por todo o mencionado, sugere-se a contratação do curso ofertado pela referida instituição.

5.9. A instituição ESAPH oferta capacitações às organizações da administração pública, como serviços de cursos, seminários e eventos, sendo entre as muitas temáticas em SIAFI Web, IRRF, INSS.

5.10. Sobre a Esaph Cursos E Consultoria Ltda é possível mencionar:

5.10.1. Atua em todo o território nacional na prestação de treinamento e capacitações para Servidores Públicos Federais, Estaduais, Municipais, Distrito Federal e Iniciativa Privada;

5.11. Além disso, podemos mencionar alguns cursos com a temática similar que a instituição ESAPH já realizou:

5.11.1. Curso em Desvendando E-Social Para Órgãos Públicos;

5.11.2. Curso em Apropriação de Folha de Pagamento no SIAFI Web, Apuração das Retenções do IRRF, INSS, INSS;

5.11.3 Curso em Cadastrador Parcial no Sistema SIAPE;

5.11.4. Prática Avançada em eSocial para Órgãos Públicos.

5.12. Assim, por todo o exposto, a instituição ESAPH possui ampla qualificação para a condução do evento/capacitação voltado para a temática de SIAFI Web, IRRF e INSS para órgãos públicos.

5.13.Oportunamente, destaca-se que para atendimento ao disposto no art. 74º da Lei nº 14.133 /2021, tem-se que o valor praticado pela instituição ESAPH é compatível com aqueles praticados no mercado, esclarecendo assim quaisquer questionamentos sobre o valor praticado em relação a superfaturamentos com a Administração Pública.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A referida capacitação expressa singularidade, haja vista que entre os seus diferenciais mencionados na proposta comercial (SEI nº 4429708), consta a imersão com carga horária de 16h00, contando palestrante, especialistas em suas áreas de atuação, que tratarão dos mais diversos temas essenciais para a aquisição ou o aprimoramento das habilidades necessárias em Siafi Web, IRRF e INSS para órgãos públicos. O evento destacar-se-á pelos seguintes tópicos principais:

- 6.1.1. Apropriação da Folha de Pagamento de Pessoal no SIAFIWEB;
- 6.1.2. Extração de informações na programação financeira;
- 6.1.3. Efetuar o pagamento da folha de pessoal;
- 6.1.4. Retenções do IRRF
- 6.1.5. Retenções do INSS
- 6.1.6. FGTS Digital;
- 6.1.7. PIS/PAES apuração no ESOCIAL;

6.2. Neste programa teremos uma instrutora com amplo conhecimento na temática, a exemplo:

6.2.1 Márcia Verônica Monteiro Silva – Graduada em Letras e Pedagogia, pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN. Servidora Pública integrante do Poder Executivo Federal aposentada com 34 (trinta e quatro) anos de experiência de atuação em unidade de Gestão de Pessoas do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC) vivencias no setor de Recursos Humanos: cadastro, aposentadoria, Siape/Siapecad, bem como toda prática administrativa de gestão de pessoal. Multiplicadora do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão desde 2008 atuou na área de Gestão de Pessoas no Comando da Aeronáutica e em vários órgãos ministrando diversos cursos na área de RH e DP.

6.3. Assim, por todo o exposto, constitui-se uma contratação de serviço de prestação não continuada, mediante inexigibilidade de licitação, com amparo no no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/2021, sendo um serviço técnico profissional relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, de natureza singular e com profissionais de notória especialização.

6.4. O curso/evento " Apropriação de Folha de Pagamento no SIAFI Web, Apuração das Retenções do IRRF, INSS, INSS" será ofertado em 01 turma, que ocorrerá da seguinte forma: período de 02 (dois) dias, em formato presencial, em Brasília/Distrito Federal, com local apropriado fornecido pela Contratada, com duração total de 16horas, com um total de 06 (seis) participantes deste FNDE, conforme a Proposta Comercial atualizada (SEI nº 4429708).

6.5. O serviço a ser contratado enquadra-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não constitui-se em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

6.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Registrou-se no Plano de Desenvolvimento de Pessoal – PDP-FNDE/2024 interesse pela temática em questão:

PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS (PDP) – 2024	
IDENTIFICADOR	TEMA/SUBTEMA
283241	Cadastro de pessoal.
272770	Siafi – Execução Orçamentária e Financeira no Siafi

PDP 2024, 2ª versão,

7.2. Nota-se que há interesse pelos servidores do FNDE por esta temática. No entanto, neste primeiro momento, serão ofertadas um total de 06 (seis) vagas para esta capacitação.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 15.600,00

8.1. Valor (R\$): 15.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

8.2. A contratação dar-se-á em consonância com as modalidades disciplinadas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.3. A contratação pretendida prevê o dispêndio financeiro de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)) por participante na modalidade presencial, totalizando o valor de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)., conforme Proposta Comercial atualizada (SEI nº4429708). Tal contratação será custeada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, como Quadro Resumo a seguir:

Quadro Resumo – Estimativa do Valor da Contratação

ESPECIFICAÇÃO	VAGAS	TOTAL DE INSCRITOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
"Apropriação de Folha de Pagamento no SIAFI Web, Apuração das Retenções do IRRF, INSS"	06	06	R\$ 2.600,00	R\$ 15.600,00
				R\$ 15.600,00

8.4. No item 5 – Levantamento de Mercado, deste ETP, consta Tabela Comparativa – Órgãos com contratos com a instituição ESAPH, que justifica os preços de mercado praticados, conforme valores de contratações de objetos semelhantes, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de contratos; e/ou notas de empenho; e/ou notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração ou por outro meio idôneo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O serviço de capacitação é aqui compreendido como uma solução única a ser ministrada pela instituição ESAPH, tornando a contratação indivisível.

9.2. Conforme orientações expressas do **Tribunal de Contas da União – TCU** é indispensável que a Equipe de Planejamento da Contratação avalie se a solução é divisível ou não, utilizando a seguinte métrica:

[...]

“Justificativas para o parcelamento ou não da solução”

[...]

O que é?

1. A decisão de dividir ou não a solução em parcelas precisa ser justificada (1).

[...]

3. Sugestão de controle interno: A equipe de planejamento da contratação deve avaliar se a solução é divisível ou não, levando em conta o mercado que a fornece e atentando que a solução deve ser parcelada quando a resposta a todas as 4 perguntas a seguir forem positivas:

1) É tecnicamente viável dividir a solução?(3)

2) É economicamente viável dividir a solução?(4)

3) Não há perda de escala ao dividir a solução?(5)

4) Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?

(6)

[...]

*Fonte de Pesquisa: <https://www.tcu.gov.br/arquivosrca/001.003.009.036.htm>

9.3. Assim, pelo exposto acima, a Equipe de Planejamento da Contratação avaliou que a solução é indivisível, pois, entre outras coisas, não comprometerá a economicidade do objeto desta contratação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se aplica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente requisição encontra-se em consonância com o objetivo da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNPD de promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, instituída pelo Decreto nº 9.991 de 28 de agosto de 2019. Ademais, o curso pretendido se enquadra na temática de Cadastro de pessoal e Execução Orçamentária e Financeira no Siafi contidos no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP deste órgão, elaborado para o ano 2024, com vistas ao atendimento das necessidades da Administração e do interesse público.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. O principal resultado pretendido com o evento de capacitação é o aprimoramento das competências necessárias para o desempenho das funções/cargos dos servidores públicos do FNDE, com especial foco em um maior desenvolvimento das capacidades relacionadas a temática de eSocial, DCTFWeb e EFD-Reinf para órgãos públicos. Assim, as competências adquiridas ou aprimoradas, contribuirão para o fortalecimento dos programas em curso e futuros, além dos projetos educacionais e outros. outros.

12.2. Nota-se, pelo exposto no item 6. Descrição da solução como um todo que os tópicos a serem desenvolvidos ao longo deste curso possibilitará aos inscritos a aquisição e/ou o aprimoramento das habilidades necessárias para o melhor desenvolvimento de suas funções, como: Conceitos e normas de contabilidade aplicáveis à apropriação da folha de pagamento de pessoal no SIAFWEB, Análise do DDP do SIAPE com vistas apropriação da folha de pagamento, Retenções do INSS patronal, IRRF, FGTS Digital e PIS/PASEP.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. . A contratação nos moldes pretendidos tem similaridade com outras contratações de cursos /eventos pela entidade. Portanto, a Contratada providenciará local adequado para a execução desse contrato, mais especificamente Brasília, Distrito Federal, conforme prevê a Proposta Comercial (SEI nº4429708).

13.2. Contudo, verifica-se a necessidade continua de capacitação dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, garantindo a efetividade no acompanhamento e na supervisão da execução contratual.

13.3. Por fim, se faz necessário criar um cronograma de atividades, conforme descrito no quadro abaixo, para especificar cada tarefa a ser realizada antes de dar início ao desempenho das atividades pela contratada, com o objetivo de definir as regras entre as instituições, como também apresentação das equipes de ambas as partes, que ficará responsável durante a vigência contratual.

CRONONOGRAMA DE ATIVIDADES						
ITEM	DATA/HORA	ATIVIDADE	LOCAL	PÚBLICO	DANO	NÍVEL DE RISCO
1.	Seleção formal dos cursistas	Coleta dos documentos para formalização da matrícula dos servidores	FNDE	Servidores	Ineficiência contratual	Alto
2.	Data da emissão da nota de empenho	Envio da nota de empenho	E-mail Eletrônico	Gestor do Contrato, fiscais e Responsáveis da Contratada	Ineficiência contratual	Alto
3.	Data inicial do Curso /Evento	Início do Curso/Evento	Local fornecido pela contratada	Servidores Inscritos	Ineficiência contratual	Alto

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

14.2. Para este objeto da contratação, a futura Contratada deverá considerar o subtópico “Critérios e Práticas de sustentabilidade a serem incluídos dentre as especificações técnicas do objeto ou como obrigação da contratada”, subitens 4.5. ao 4.8., contidos neste ETP.

14.3. Ressalta-se, ainda, que a observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental pela

Contratada, desde que justificadamente, poderá ser adotada para a garantia do cumprimento dos critérios e especificações técnicas mínimas exigidas, com o objetivo de prevenir, minimizar e mitigar quaisquer possíveis efeitos ou danos ao meio ambiente.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.2. Justifica-se, por todo o exposto, que a instituição Esaph Cursos E Consultoria Ltda é considerada por muitos especialista em sua área de atuação, tendo feito ao longo dos anos diversas parcerias na administração pública, para o fornecimento de serviços de capacitação, cursos, seminários e eventos. Visam sempre planejar e executar estas contratações com o mais alto grau de excelência.

15.3. Além disso, no item 6 – Descrição da solução como um todo consta um maior detalhamento das especificidades da contratação e da exímia qualificação da futura contratada, que está em consonância com as necessidades do FNDE. Portanto, justifica-se que o evento "Apropriação de Folha de Pagamento no SIAFI Web, Apuração das Retenções do IRRF, INSS, INSS" viabilizará o pleno atendimento das necessidades deste objeto de contratação.

15.4. Portanto, com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020 da SEGES/ME, esta equipe de planejamento declara viável a contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PAULO FILLIPE DA CUNHA SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 01/11/2024 às 16:53:52.

VICTOR HUGO MOURA SANTOS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 01/11/2024 às 16:48:50.